

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02176/24/TCE-RO
PROTOCOLO:	06953/24 (ID1671262)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	19.11.2024 (ID1671262)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do estado de Rondônia - PMRO
ASSUNTO:	Reforma
ATO CONCESSÓRIO:	Retificação de Ato Concessório de Reforma de 14.11.2024 publicado no DOE Ed. 216 de 18.11.2024 (págs. 4-5 ID1671261)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

DADOS DA MILITAR

NOME:	Maria de Nazaré Lima da Silva
REGISTRO GERAL-RG:	173705 SSP/AC (pág. 189; 194 ID1605896)
CPF:	xxx.764.322-xx (pág. 189; 194 ID1605896)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	3º Sargento PM (pág. 189; 194 ID1605896)

1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da passagem da policial militar para inatividade mediante reforma, *ex-officio*, concedida a Senhora **Maria de Nazaré Lima da Silva**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do §1º do artigo 42, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 26 da Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual n.º 24.647, de 02 de janeiro de 2020 e nos termos do artigo 38, combinado com o inciso II do artigo 10 e o inciso IV do artigo 13, todos da Lei n.º 5.245, de 07 de janeiro de 2022.

2. Impende registrar que este Corpo Técnico visando dar celeridade ao feito localizou a publicação do ato, por meio de pesquisa realizada no Diário Oficial do Estado, documento este que foi juntado ao processo (ID1683589)

2. Histórico do Processo

3. Na análise inicial, o Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, (ID1640871), por ter detectado impropriedade que impossibilitou pugnar pelo registro naquela oportunidade, aduziu:

Por todo o exposto, remete-se, como proposta de encaminhamento, ao Eminent Relator se entender necessário que determine ao Comando da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Polícia Militar do Estado de Rondônia a adoção das seguintes providências:

- a) A retificação da fundamentação do ato concessório que concedeu a Reforma a militar Senhora Maria de Nazaré Lima da Silva, para passar a constar a fundamentação que segue: §1º do artigo 42, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso IV, todos da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei 5.435/22.
- b) Efetivada a determinação mencionada, encaminhe a esta Corte de Contas cópia do novo ato concessório juntamente com o comprovante da publicação na imprensa oficial;
- c) Encaminhe Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pela militar, em atendimento ao que preconiza o inciso XI art. 28, da IN n. 13/TCE-2004.

4. Posteriormente o Eminentíssimo Relator prolatou a seguinte decisão (ID1662778):

Ante o exposto, DECIDO:

I – Determinar à Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

- a) Promova a retificação do Ato Concessório de Reforma n. n. 22/2024/PM-CP6 de 01.2.2024, da Senhora **Maria de Nazaré Lima da Silva**, CPF n. ***.764.322 -**, fazendo constar a seguinte fundamentação: art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, combinado com o artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso IV, todos da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei 5.435/22;
- b) Efetivada a retificação mencionada, encaminhe a esta Corte de Contas o novo Ato Concessório juntamente com o comprovante da publicação na imprensa oficial;
- c) Encaminhe Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo militar, em atendimento ao que preconiza o inciso XI art. 28, da IN n. 13/TCE-2004;
- d) Encaminhe planilha de proventos, elaborada de acordo com o anexo TC - 34 (IN nº 13/TCER/2004), acompanhada de ficha financeira atualizada;

5. De ordem do Eminentíssimo Conselheiro Relator foi encaminhado ofício n. 0588/24-D2ªC-SPJ, de 31 de outubro de 2024 (ID1663036), endereçado ao Senhor Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados na forma do artigo 97 do

Regimento Interno do TCE/RO, atendesse a determinação contida no **item I, da Decisão Monocrática n. 0400/2024-GABEOS**, e que posteriormente desse ciência a esta corte.

6. Em resposta, o Coordenador de Pessoal da PMRO, Senhor Yuri Frota Ribeiro Sales, protocolou nesta Corte por meio do Ofício n. 112728/2024/PM-CP6, de 19 de novembro de 2024 (ID1671260), cópias dos seguintes documentos: Ato Concessório de Retificação de Reforma do interessado; declaração de não acumulo de cargos e planilha de proventos (ID1671261).

7. Seguindo o rito processual, os autos foram remetidos a esta unidade técnica para análise.

3. Análise Técnica

3.1. Do cumprimento da Decisão Monocrática n. 0400/2024-GABEOS de 31 de outubro de 2024 (ID1662778)

8. Ao analisar os documentos apresentados, verifica-se que a determinação contida na referida Decisão, foi cumprida em sua integralidade pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

9. Por não haver nada mais a propor, este corpo técnico entende que ato está apto ao registro.

4. Conclusão

10. Ao analisar os autos, constata-se a regularidade da reforma concedida a 3º SGT PM **Maria de Nazaré Lima da Silva**, RE 100048595, por incapacidade definitiva para o serviço da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com fundamento legal nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, combinado com o artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso IV, todos da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei 5.435/22.

5. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, propõe-se que o ato seja considerado **regular e apto** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 11 de Dezembro de 2024



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 11 de Dezembro de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4